



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	» 140\$	» 80\$
A 2.ª série	» 120\$	» 70\$
A 3.ª série	» 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
 A 1.ª série: 140\$ » 80\$ »
 A 2.ª série: 120\$ » 70\$ »
 A 3.ª série: 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

Aviso — Torna público ter o Governo da Áustria efectuado o depósito do instrumento de adesão à Convenção sobre o valor das mercadorias na alfândega e aos anexos I, II e III, assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 40 459 — Dá nova redacção aos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º e ao artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 37 985, que estabelece normas para a publicação, por conta do Estado ou dos respectivos autores, de livros aprovados nos termos dos artigos 399.º, n.º 2, e 403.º do Estatuto do Ensino Liceal — Torna aplicáveis as disposições do presente diploma aos saldos das edições dos livros do ensino liceal relativos ao quinquénio findo em 30 de Setembro último.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 40 460 — Submete ao regime florestal de simples polícia a propriedade denominada «Herde da Charneca», situada na freguesia de Brinches, concelho de Serpa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 671 — Constitui, com a organização prevista nos mapas III, IV, V e VI anexos ao Decreto n.º 40 395, um batalhão de caçadores pára-quadistas, com sede na área do polígono militar de Tancos.

Ministérios do Interior e das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 456 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão, em Portalegre — obras de ampliação».

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 15 672 — Inclui a Câmara Municipal de Gouveia na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, ficando autorizada a cobrar durante catorze anos a sobretaxa de 3,5 por cento sobre o valor das carnes abatidas para o consumo público no matadouro municipal, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 15 673 — Fixa em 2 por mil a taxa para o ano económico de 1956 a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o saldo dos empréstimos apurados no corrente ano.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 40 457 — Actualiza as disposições sobre o material médico e farmacêutico que deve existir a bordo das embarcações — Substitui o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 14 959.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 40 458 — Cria o lugar de conselheiro cultural junto da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro e define a sua competência.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Portaria n.º 15 671

Para execução do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 40 395, de 23 de Novembro de 1955, relativo à constituição de um batalhão de caçadores pára-quadistas e disposições reguladoras da sua dependência do Ministério do Exército e do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército:

1.º Em 1 de Janeiro de 1956 será constituído, com a organização prevista nos mapas anexos III, IV, V e VI ao diploma citado, um batalhão de caçadores pára-quadistas;

2.º O batalhão de caçadores pára-quadistas dependerá, para efeito de instrução especificamente aeronáutica ou com esta relacionada, do comando de instrução e treino das forças aéreas e será orientado pela Direcção da Arma de Infantaria na instrução relativa ao emprego no solo;

3.º O batalhão de caçadores pára-quadistas terá a sua sede na área do polígono militar de Tancos, junto da base aérea n.º 3, que porá à sua disposição os necessários meios de transporte e lançamento aéreos.

Presidência do Conselho e Ministério do Exército, 26 de Dezembro de 1955. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arrioga*. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Ilorácio José de Sá Viana Rebelo*.